



CONTRATO Nº. 055/PMF/2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FERREIROS, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MOISÉS HENRIQUE DA SILVA – ASSISTECH, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.361.870/0001-02, com sede na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, através do seu PREFEITO, o Sr. **BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 2.227.734 SSP/PE e CPF/MF nº. 496.258.534-72, residente e domiciliado na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 22 - Centro, Ferreiros, Pernambuco, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado **MOISÉS HENRIQUE DA SILVA – ASSISTECH**, CNPJ/MF Nº. 30.459.026/0001-63, sito à Rua Ênio Paulo de Lima, nº. 36 – Lot. Garsparino Ribeiro da Costa – Pedras de Fogo/PB. CEP: 58.328-000, neste ato representada pelo Sr. **MOISÉS HENRIQUE DA COSTA**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF/MF Nº. 117.282.414-21 e do RG Nº. 9.828.489 SDS/PE, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório nº. 040/2018 – Convite nº. 010/2018**, proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL - da Prefeitura Municipal de Ferreiros, devidamente homologado pelo ordenador de despesas, o Prefeito, celebram o presente contratação de pessoa física ou jurídica para fins de prestação de manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças, dos equipamentos de informática das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, pelo código civil brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de pessoa física ou jurídica para fins de prestação de manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças, dos equipamentos de informática das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Ferreiros/PE, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e, se iniciará a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses consecutivos e, se iniciará a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para consecução do objeto do presente CONTRATO o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da execução do presente CONTRATO, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

20.30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

04.122.3001.2006.0000 – Manutenção dos serviços administrativos.

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

20.40 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

12.361.3005.2009.0000 – Manutenção das ações da secretaria de educação.

12.361.3005.2010.0000 – Manutenção do ensino básico.

12.363.0039.2019.0000 – Manutenção dos centros tecnológicos (Casa da Moda).

33.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

Realizar os serviços contratados com responsabilidade profissional, no tocante ao cumprimento dos prazos e demais atos pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A PMF obrigar-se-á:

- I - Efetuar o pagamento em conformidade com o pactuado;
- II - Apresentar as demandas para o contratado, com a devida antecipação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do contrato, o contratado ficará sujeito as penalidades constantes dos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

I. Proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATADO** prestará os serviços objeto do presente contrato, diretamente, na sede do **CONTRATANTE**, ou conforme a natureza dos serviços exigirem; ressaltando-se que esta contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes pactuantes, mas, tão-somente, uma prestação de serviços com natureza de contrato administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS

Av. Francisco Freire da Silva, 32 - Centro - Ferreiros, PE - CEP 55880-000

Fone: (81) 3657.1156 | Fone/Fax: (81) 3657.1111

CNP.: 11.361.870/0001-02

A empresa vencedora deverá realizar a manutenção das máquinas preferencialmente in loco, caso não seja possível, sua remoção deverá ser autorizada pela autoridade competente do setor; Deverá ser estabelecido pelo menos 01 (um) dia por semana para cada órgão contratante, para atendimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – IMPOSTOS E RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS

Sobre o valor do presente contrato, incidirão descontos referentes ao Imposto Sobre Serviços (I. S. S.), ao Imposto de Renda (I.R.) e ao INSS, ressalvada a hipótese de comprovação de recolhimento no percentual máximo, no ensejo da liberação de cada parcela mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

É competente o Foro da Comarca de Ferreiros, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que no final também o subscrevem.

Ferreiros, 14 de novembro de 2018.

MUNICÍPIO DE FERREIROS
BRUNO JAPHET DA MATTA ALBUQUERQUE
PREFEITO
CONTRATANTE

MOISÉS HENRIQUE DA SILVA – ASSISTECH
CNPJ/MF Nº. 30.459.026/0001-63
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF